



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

PORTARIA CRECI/RO N° 019/2020

Dá ciência do Regulamento de Pessoal que dispõe sobre o regime de trabalho do Creci 24ª Região, Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10º, I, do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de rever e estabelecer regras básicas e padronizadas para condução dos recursos humanos em conformidade com o Plano de Cargos e Salários - PCS aprovado na 93ª (nonagésima Terceira) Sessão Plenária Ordinária, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO Reestruturação da Normativa de Pessoal aprovado na 106ª Sessão Plenária Ordinária do dia 31 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que os empregados do Creci/RO são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelas decisões aprovadas pelos preceitos contidos no Regulamento de Pessoal;

Considerando a necessidade de excelência dos serviços prestados pelo Conselho.

Considerando assegurar o bom andamento das atividades laborais a todos os colaboradores deste Conselho, sem contudo interferir no convívio amigável entre os mesmos.

RESOLVE:

TRÂNSITO EM SETORES

Art. 1º - A expressa vedação no sentido de trânsito sem a devida necessidade de colaboradores entres setores que não aqueles de suas funções alocadas internamente perante o CRECI/RO.


Helena Admiv


Klinton Lapa


Alex





24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

Art. 2º - Somente em casos estritamente necessários, circulem entre um ou outro departamento objetivando o fiel cumprimento das tarefas concebidas.

Art. 3º - Caso seja o trabalho a ser desempenhado em setores distintos da atual alocação que se utilize o telefone, e-mail, whatsapp, chat ou outros meios de comunicação existentes.

INTRAJORNADA

Art. 4º - O horário da jornada de trabalho no CRECI/RO é das 09h às 12h30min, com intervalo de 1 hora de almoço, retornando as 13h30min até as 17h.

§1º É vedado ao servidor realizar a entrada ou saída no ponto eletrônico antes dos horários fixados, salvo com autorização do superior;

§2º Caso o servidor exceda a jornada de trabalho, este deverá solicitar com justificativa, ao superior responsável.

Art. 5º - O horário de almoço estabelecido aos servidores do CRECI/RO é das 12h30min às 13h30min.

Art. 6º - Caso o servidor permanecer nas dependências do Conselho no horário de almoço, o mesmo deverá seguir alguns procedimentos.

I - É permitido ao servidor permanecer nas dependências internas e externas do Conselho em seu horário de almoço, desde que respeite a intrajornada de 1 hora;

II - É permitido o servidor permanecer em qualquer ambiente na área externa do Conselho;

III - No ambiente interno do Conselho, somente é permitido permanecer na recepção, sem acesso aos demais setores.

Helena Admin

Alessandro

Antonio



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

NORMATIVA DE PESSOAL CONFORME PCS

Art. 7º - Conforme já ciência dos funcionários de acordo com a Portaria n.º 050/2019, que dá ciência aos servidores sobre o Regulamento de Pessoal que dispõe sobre o Regime de Trabalho no CRECI/RO. Dispõe abaixo reforçar a necessidades de cumprir os procedimentos para o bom andamento das atividades laborais, tendo como destaque alguns pontos que precisam ser melhorados para a excelência dos serviços prestados.

São deveres comuns aos funcionários do CRECI/RO:

- I – cumprir as normas vigentes no CRECI/RO;
- II – ter assiduidade e pontualidade no trabalho;
- III – apresentar-se ao serviço convenientemente trajado ou uniformizado, quando for o caso;
- IV – devotar-se, exclusivamente, aos serviços durante o expediente;**
- V – executar com zelo e diligência os serviços que lhe forem atribuídos;**
- VI – examinar, atentamente, os papéis que lhe forem distribuídos;**
- VII – zelar pela economia de material e conservação do patrimônio do CRECI/RO;
- VIII – guardar, com responsabilidade, os valores financeiros que lhes forem confiados;
- IX – respeitar os superiores e obedecer às ordens relativas à execução de suas tarefas;
- X – manter-se com rigorosa compostura e disciplina em qualquer dependência do CRECI/RO;

Helena Caldeira

Melton Silva

Alvo

B



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

XI – noticiar ao superior imediato qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no exercício do cargo, ou à autoridade superior, quando o superior deixar de levar em consideração representação relevante;

XII – tratar com cordialidade / educação e atenção a todos no CRECI/RO;

XIII – cooperar com os funcionários e contribuir para o aumento da produtividade dos serviços de todas as equipes de trabalho;

XIV – guardar sigilo sobre os documentos e assuntos do CRECI/RO;

XV – observar leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normativos e ordens de serviço;

XVI – comunicar alterações de seus dados cadastrais, bem como apresentar documentação de registro profissional quando cabível ao CRECI/RO;

XVII – comunicar ao superior imediato a impossibilidade de comparecimento ao serviço, justificando posteriormente o ocorrido; e


XVIII – frequentar todos os cursos de capacitação e treinamentos definidos pelo CRECI/RO, visando ao melhor desempenho.

Ao funcionário é proibido:

I – revelar, dentro ou fora do CRECI/RO, fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função que exerça;

II – circular, sem prévia autorização do superior imediato, informações sobre atividades, posições e projetos do CRECI/RO;

III – retirar, sem prévia autorização do superior imediato, qualquer documento ou objeto do CRECI/RO;


Helena Colchauer


Alena


Nelson Lopes











24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

IV – referir-se de modo depreciativo a funcionários e a atos do CRECI/RO, bem como a terceiros, em informações, mensagens eletrônicas, pareceres, despachos e demais comunicações do Conselho;

V – coagir ou aliciar funcionário com objetivo de natureza político-partidária, bem como fazer propaganda política no CRECI/RO;

VI – discriminar pessoas por motivo de idade, raça, étnico, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, doença crônica, estado civil, convicção política ou religiosa, entre outros;

VII – valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;

VIII – exercer comércio entre os colegas de trabalho e praticar usura em qualquer de suas formas, bem como praticar ou explorar rifas ou jogos de azar;

IX – receber numerários, comissão ou vantagens externas de qualquer espécie, em razão do cargo ou função que exerça;

X – exorbitar de sua autoridade ou função, bem como encarregar pessoas estranhas ao CRECI/RO do desempenho de atribuições ou encargos que lhe competirem;

XI – manifestar-se, sem autorização da autoridade competente, em nome do CRECI/RO, através da imprensa ou qualquer outro órgão de comunicação;

XII – apresentar-se no serviço em visível estado de embriaguez e/ou consumir bebida alcoólica nas dependências do CRECI/RO ou a serviço externo do Conselho;

XIII – desacatar qualquer pessoa, bem como provocar discussão, desordem ou escândalo nas dependências ou a serviço externo do CRECI/RO;

XII – entrar ou permanecer nas dependências do CRECI/RO, sem autorização, fora do horário de expediente de trabalho;

Helena Colman

Alvaro



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

- XIII – ausentar-se do serviço, nas horas de expediente, sem autorização superior;
- XIV – registrar o ponto, dificultar ou impedir apuração de falta ao serviço de outro funcionário;
- XV – executar no CRECI/RO serviços particulares ou de terceiros;
- XVI – utilizar indevidamente a internet e e-mail para fins pessoais de caráter comercial ou ilícitos;
- XVII – fazer uso de aparelho sonoro nas dependências do CRECI/RO (rádios, celulares, tablets dentre outros) durante o horário de trabalho, exceto quando a realização da atividade o requer; e**
- XVIII – manter/desenvolver relações entre colegas de trabalho e/ou cliente inadequadas ao ambiente laboral; e
- XXI – descumprir as instruções normativas vigentes.**

Art. 8º - Pelo exercício irregular de suas atribuições no CRECI/RO, o funcionário em exercício responde civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. Caracteriza-se a responsabilidade do funcionário, dentre outras:

- I – a sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda e responsabilidade, por não prestar contas ou não tomar na forma e prazos fixados em lei e/ou atos administrativos as providências devidas;
- II – os desvios, danos ou avarias em bens móveis e imóveis do CRECI/RO;
- III – os prejuízos causados ao CRECI/RO, decorrentes de dolo, ignorância, negligência, imprudência ou omissão;

Helena Clebini Alencar

Merton Lapa



24ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



CRECI-RO

IV – a perda de prazo em foro judicial ou extrajudicial, exceto quando o recurso não for conveniente e/ou protelatório;

V – a diferença de caixa, peculato, estelionato, falsidade ou falsificação, ou outros crimes que envolvem a fé pública.

Art. 9º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposos, de que resulta prejuízo para o CRECI/RO ou terceiros;

Art. 10 - As penas previstas pela CLT e por este Regulamento por infração de natureza disciplinar poderão ser aplicadas concomitantemente com as de natureza civil e criminal.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 02 de junho de 2020.

Júlio César Pinto
Presidente

Valdelene Maria Aguida de Melo
Diretora Secretária

Ademir Aguiar Camargo
02/06/2020

Alire Fernandes de Souza
02/06/2020

Helena M. da Silva
02/06/2020

Anna Caroline P. Nogueira
02/06/2020

Atílio Brandão Rodrigues
02/06/2020

Wellton Aguiar
02/06/2020

Wellton Aguiar
02/06/2020

Obecaria

Wellton Aguiar
02/06/2020

James D. Carreira
23/06/2020